



I - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - Constitui objeto deste instrumento a disciplina das responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras entre as partes contratantes para a realização de interesse comum no desenvolvimento da rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes dos arts. 42 e 43 ou art. 52 da Resolução Normativa Aneel nº. 414/2010, em relação às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição necessárias ao deslocamento ou remoção de poste e/ou rede e ao fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, provisório, relocação ou antecipação, à unidade consumidora que será implantada no endereço indicado neste contrato, conforme projeto(s) executivo (s) indicado(s) em atendimento à solicitação do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 1º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** franqueará aos prepostos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e da firma **EMPREITEIRA** que venha a ser encarregada da execução das atividades, acesso as áreas internas da unidade consumidora onde serão implantadas as instalações elétricas.

I. Todo o processo referente a negociação das indenizações das propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição será de responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que o realizará, mediante acompanhamento e supervisão de propositos do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 2º - Para execução do objeto contratual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderá ser contratada empresa especializada e idônea, escolhida em conformidade às normas de licitação e contratação da **PRIMEIRA CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 3º - A execução obedecerá às especificações indicadas no(s) projeto(s) respectivo(s) e no orçamento resumidos na Proposta Técnica, elaborados pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** e aprovados pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, bem assim as normas técnicas pertinentes e de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO 4º - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** se responsabilizará, exclusivamente, por todas as obrigações referentes às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição, necessárias ao fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, em conformidade com a legislação vigente, normas e procedimentos, a exemplo de adequação técnica, mão-de-obra e pagamento de tributos, mantendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 2º - As instalações elétricas decorrentes da participação financeira objeto deste **CONTRATO**, uma vez concluídas, serão incorporadas ao ativo imobilizado em serviço da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, ficando esta responsável pela sua manutenção, segundo as normas técnicas e os seus padrões. A conexão ao sistema elétrico da **PRIMEIRA CONTRATANTE** e a sua energização somente ocorrerão após o cumprimento das obrigações estabelecidas no **PARÁGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 1º**, **PARÁGRAFO 2º** da **CLÁUSULA 5º** e **PARÁGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 6º**.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A composição dos custos inerentes ao orçamento deste contrato está discriminada na **TABELA 4.1**, ressalvadas as hipóteses de acréscimo decorrente do pagamento de indenizações para constituição de servidão administrativa, na respectiva faixa da linha de distribuição, bem como dos valores eventualmente despendidos para a obtenção de licenças e condicionantes ambientais necessárias à execução da referida obra.



DO CUSTEIO DA EXECUÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 4ª - Conforme estabelece a Lei n.º10.762 de 11.11.03 a qual altera o Art. 14º da Lei 10.438 de 26.04.02 e a Resolução 223 de 29.04.03, que se refere à Universalização dos Serviços de Energia Elétrica, o atendimento aos pedidos de conexão nova para as unidades com fornecimento em alta tensão, para as unidades com fornecimento em tensão secundária com carga instalada maior que 50 kW, bem como para aumento de carga, contará com a participação financeira da **PRIMEIRA CONTRATANTE** e do **SEGUNDO CONTRATANTE** nos termos e na forma da Resolução Normativa n.º 414 de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 5ª - A participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE** e o encargo de responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE** são regulados pela Resolução Normativa n.º. 414, de 09.09.2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com base nos parâmetros definidos na Resolução Homologatória n.º. 456/2007 referente a cada revisão ou reajuste tarifário em vigor, e os valores associados estão definidos neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - Os valores referentes à indenização de propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição, das licenças e dos condicionantes ambientais que possam ser exigidos serão, antes do encerramento contratual, somados ao valor total para recálculo das participações financeiras mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO 2º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** pagará o valor previsto neste **CONTRATO**, referente à sua participação financeira, após a data de assinatura do contrato. Esse valor será alterado caso ocorra o disposto no **PARÁGRAFO 1º** desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Caso o **SEGUNDO CONTRATANTE** não pague no prazo estabelecido o valor referente a sua participação, a **PRIMEIRA CONTRATANTE** suspenderá a execução das atividades de adequação das instalações elétricas, respondendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** pelas perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento.

PARÁGRAFO 4º - O atraso no pagamento da (s) fatura (s) referente a participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE** emitida (s) pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

PARÁGRAFO 5º - O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora- ERD, , está baseado no acréscimo de demanda contratada ou carga instalada declarada / na demanda média ponderada / na demanda contratada / na carga instalada declarada , e Fator de demanda, se aplicável, indicados neste contrato.

PARÁGRAFO 6º - Havendo a necessidade de alterar a demanda contratada, o **SEGUNDO CONTRATANTE** deve solicitar por escrito e atender aos critérios contidos no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD indicado neste contrato.

PARÁGRAFO 7º - A cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, o **SEGUNDO CONTRATANTE** se obriga a pagar à **PRIMEIRA CONTRATANTE** o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

PARÁGRAFO 8º - O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, para o fornecimento em caráter definitivo, será calculado conforme abaixo:

Se $ERD \geq \text{Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento}$:

$$Ri = Pfind \times \Delta IGPM - ERDnd$$





Se ERD < Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

$$Ri = ERDa - ERDnd$$

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora;

Pfind = Participação financeira da distribuidora;

ΔIGPM = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados;

ERDnd = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

ERDa = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 9º - Nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, para as adequações de fornecimento de caráter provisório, são de responsabilidade do **SEGUNDO CONTRATANTE** as despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, os custos dos serviços de ligação e de desligamento, bem como os reforços e melhoramentos necessários na rede existente. -.

PARÁGRAFO 10º - A participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE**, objeto deste contrato, não representa receita para esta concessionária e, portanto, não esta sujeita a tributações ou retenções de tributos na fonte, a exemplo das retenções previstas no art. 2º da IN da SRF 1.234/2012, nem a emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO 11º - Caso o **PRIMEIRO CONTRATANTE** ou o **SEGUNDO CONTRATANTE** opte por realizar adequações das instalações elétricas com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6º - A conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas descritas na **CLÁUSULA 1º** tem seu prazo definido neste **CONTRATO**, contados em dias corridos após a assinatura deste **CONTRATO** e ao cumprimento da **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** deverá obter todas as licenças e autorizações tanto oficiais como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para a execução das atividades de adequação das instalações elétricas. A execução, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput da **CLÁUSULA 6º**, se condiciona a tais obtenções. Se cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação da autoridade competente, por motivos alheios ao controle e à responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, esta não poderá ser responsabilizada, devendo haver a revisão dos prazos outrora estabelecidos, mediante celebração de termo aditivo.



VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª - Este **CONTRATO** vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas e, quando cabível, até o fim do caráter provisório, rescindindo-se pelo inadimplemento de suas cláusulas, pela vontade das **PARTES** ou pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne inexecutável, observadas as seguintes disposições:

a) Se a rescisão decorrer de inadimplemento do **SEGUNDO CONTRATANTE**, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, sendo que a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do **SEGUNDO CONTRATANTE** e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos **incisos I, II e III** desta **CLÁUSULA 7ª**;

b) Poderá ainda o **SEGUNDO CONTRATANTE** rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **PRIMEIRA CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, em tal hipótese, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, bem como a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do **SEGUNDO CONTRATANTE** e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos **incisos I, II e III** desta **CLÁUSULA 7ª**.

I. Nos casos em que o valor antecipado pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** supere o valor despendido pelo **PRIMEIRO CONTRATANTE**, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será restituída pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

II. Nos casos em que o valor antecipado pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** não alcance o valor despendido pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será paga pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**;

III. As obrigações ora pactuadas e que porventura vierem a não ser cumpridas permanecerão passíveis de cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que após a rescisão ou término deste **CONTRATO** sem o adimplemento respectivo.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 8ª - O **SEGUNDO CONTRATANTE** declara conhecer o Código de Ética da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **PRIMEIRA CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 9ª - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO 1º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **PRIMEIRA**



CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em na cláusula 8ª.

PARÁGRAFO 2º - Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO 3º - As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO 5º - As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 6º - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 9º (LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 7º - Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

PARÁGRAFO 8º - O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por quaisquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

PARÁGRAFO 9º - As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 11º - Quando existentes, as informações presentes na **TABELA 5** deverão ser consideradas pois serão parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 13º - Fica eleito o foro da sede da **PRIMEIRA CONTRATANTE** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **SEGUNDO CONTRATANTE** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública contratante.

